

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Almeida Vieira
Rua do Norte, nº 115 – 1º
1200-285 Lisboa

13. JAN. 2023

85

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data 2023
----------------	--------------------	------------------	--------------

ASSUNTO: Proc. 3879/22.1 BELSB – Intimação para prestação de informação e passagem de certidão de Pedro Almeida Vieira

Na sequência do requerido por V. Exa., em 22 de novembro de 2022, referente ao acesso a documentos administrativos que constituem o processo de contratação para aquisição de vacinas -Covid-19, consulta presencial e obtenção de cópia, nos termos da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, informa-se, para além da restrição estabelecida nos nºs. 2 e 3 do artº 6º do referido diploma legal, por estar em curso uma auditoria aos procedimentos, existem outras razões ponderosas que decorrem do cumprimento de obrigações contratuais pelos Estados-Membros da União Europeia e impedem que seja facultado o acesso informação pretendida.

Melhor se esclarece, que no âmbito do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo Regulamento (UE) 2020/521 do Conselho de 14 de abril de 2020 foi ativado o apoio de emergência previsto no Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho de 15 de março de 2016, tendo em conta o surto de COVID-19.

De acordo com o referido Regulamento, a adjudicação e a execução imediatas dos contratos resultantes dos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito do regulamento foram justificadas, tendo em conta a extrema urgência da atual crise sanitária, o que implicou derrogações às disposições específicas do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e da Decisão n.º 1082/2013/UE.

Deste modo, a Comissão concedeu um apoio de emergência sob a forma de contratos públicos em nome dos Estados-Membros, no qual foi acordada a necessidade de ações conjuntas para apoiar o desenvolvimento e a efetivação de estratégia de vacinação contra a COVID-19, garantindo fornecimentos céleres, suficientes e equitativos para os Estados-Membros.

Neste sentido e, de forma a abranger toda a UE, a Comissão estabeleceu um processo de contratação central, que permitiu que todos os Estados-Membros da UE pudessem beneficiar de uma única ação de contratação pública.

Assim, foram celebrados acordos prévios de aquisição entre a Comissão e os fabricantes de vacinas, pendendo, porém, aos Estados-Membros adquirentes a responsabilidade pela disponibilização e utilização da vacina.

Neste âmbito, foi então proferida a Decisão de 18 de junho de 2020, que aprovou o acordo com os Estados-Membros sobre a aquisição de Vacinas COVID-19 em nome de Estados-Membros e procedimentos conexos, nos termos da qual a Comissão promoveu os procedimentos centralizados de contratação em nome de todos os Estados-Membros, com vista à assinatura de contratos de compra antecipada a nível da UE com fabricantes de vacinas, através da celebração de Advance Purchase Agreements (APAs).

Estes APAs foram, assim, desenvolvidos ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento e do Conselho, de 18 de julho de 2018, denominado «Regulamento Financeiro» da União Europeia, constituindo um mecanismo excecional assente na legislação da União Europeia e que dispensa os Estados-membros de qualquer procedimento adicional de contratação.

Pelo exposto, a titularidade dos referidos APAs é apenas da Comissão e dos fabricantes de vacinas, os quais acordaram os termos contratuais aplicáveis, definindo, nomeadamente, a informação confidencial dos mesmos, bem como a informação passível de ser partilhada com terceiros.

Razão pela qual a informação confidencial dos referidos APAs foi devidamente expurgada das versões dos contratos que estão disponibilizadas na página eletrónica da Comissão, não competindo, no caso concreto, à Direção-Geral da Saúde fornecer essa informação a terceiros, uma vez que, por um lado, não é parte nos APAs celebrados e, por outro, ao partilhar informação confidencial estaria a violar vários princípios e disposições legais nacionais e europeias.

Querendo, pode V. Exa., consultar o site da Comissão, onde se encontra a informação disponível: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/coronavirus-response/public-health/eu-vaccines-strategy_en#transparency-and-authorisation-mechanism-for-exports-of-vaccines

Melhores cumprimentos,



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

_/EG